

CAPÍTULO X
DO CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 554. **A recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo deverá ser comunicada ao juiz corregedor para as providências cabíveis** na forma da [Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013](#).